

ERRATA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Entre as partes de um lado, SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, e de outro lado, os seguintes Sindicatos de Trabalhadores:

Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo,
Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo,
Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que as partes assinaram Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e consta a cláusula de PLR (07 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA), e, que na mesma constou um erro material sanável de fácil constatação, apresentado equívoco de data, serve a apresentar para rerratificar e esclarecer que a redação da cláusula é a seguinte:

07 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação escrito, com regras claras e objetivas, **que será relativo ao ano civil de 2023**. Os Planos celebrados deverão ser levados a arquivo perante as Entidades Sindicais.

a) As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no SINDICATO DOS EMPREGADOS, conforme determina a Lei 10.101/2000, até no máximo, o mês de abril de 2023, inclusive.

b) As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – participação nos lucros ou resultados – relativa ao ano civil de 2023, importância de, pelo menos, R\$ 326,35 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) acrescidos de 16% (dezesesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, totalizando até o limite máximo de R\$ 679,45 (seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). O pagamento deverá ser realizado até o final do primeiro semestre civil do ano de 2.024.

c) Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2023, o valor apurado conforme item B

anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado previsto no item B por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no ano de 2023.

d) As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, estabelecidos através de acordos coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no SINDICATO DOS EMPREGADOS não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

e) O pagamento da participação nos lucros ou resultados previstos no item B desta cláusula, é condicionado à obtenção, pelas empresas, de lucro contabilizado em balanço.

f) As empresas que alegarem não obtenção de lucro, previsto na cláusula imediatamente anterior para o não pagamento da participação, deverão obrigatoriamente remeter ao Sindicato cópia integral do balanço do ano de 2023, no prazo de até o dia 31 de março de 2.024.

Sendo o que nos cumpria informar, estão de acordo os Sindicatos Signatários quanto a presente errata para divulgação.